

DESPACHO (PR) N.º 39/2020

Assunto: Normas transitórias para aplicação à formação em contexto de trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais e da atual situação epidemiológica

Considerando que a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterados pela Lei n.º 4-A/2020, de 7 de abril, aprovaram e estabeleceram, respetivamente, medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e determinaram a suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas, prescrevendo o artigo 9.º que ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino superior público.

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, renovou o estado de emergência declarado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19 enquanto pandemia internacional.

O IPCA antecipou muitas das medidas que agora se tornaram obrigatórias, tendo, através do Despacho (PR) n.º 28/2020, de 10 de março, suspenso todas as atividades letivas presenciais e consagrado o regime de ensino a distância; do Despacho (PR) n.º 30/2020, de 16 de março, estabelecido o regime de teletrabalho para minimizar os riscos de contágio e garantir o normal funcionamento dos serviços; e do Despacho (PR) n.º 31/2020, de 18 de março, no seguimento da declaração de estado de emergência decretado pelo Governo em todo o território nacional, estabelecido medidas de encerramento de instalações, a obrigatoriedade do regime de teletrabalho e o normal funcionamento dos serviços por meios eletrónicos e telemáticos, e a manutenção da suspensão das atividades letivas presenciais e a adoção do regime de ensino a distância; e do Despacho (PR) n.º 37/2020, de 4 de abril, que aprovou normas regulamentares transitórias para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem a distância e regime de avaliação durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais.



Considerando, ainda, que, em 6 de abril, a Comissão de Acompanhamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais pronunciou-se no sentido de *“compreender e estimular a utilização nos CTeSP desses diferentes tipos de processos de ensino-aprendizagem a distância, durante o período de crise em que Portugal se encontra, devendo cada instituição de ensino superior, através dos seus órgãos próprios competentes para o efeito, avaliar e decidir sobre a adoção de estratégias, metodologias e técnicas mais adequadas aos objetivos de cada componente de formação, designadamente geral e científica, técnica e em contexto de trabalho, de modo a que cada estudante adquira as competências nelas previstas.”*.

Considerando que a atual situação de crise provocada por esta pandemia obriga ao recolhimento domiciliário dos cidadãos; à obrigatoriedade do regime do teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam; e ao encerramento de instalações e estabelecimentos e a suspensão de determinadas atividades, provocando um impacto direto nos cursos técnicos superiores profissionais, sobretudo na componente da formação em contexto de trabalho, componente obrigatória com 30 créditos ECTS e que se desenvolve sob a forma de estágio em empresa ou instituição.

O IPCA, enquanto instituição de ensino superior pública e para cumprimento pleno da sua missão, tem, entre as suas atribuições, a de criar um ambiente educativo apropriado, pelo que lhe compete, no âmbito da sua autonomia, consagrar medidas excecionais para um tempo excecional de emergência, e bem assim a criação de todas as condições para continuar a prosseguir a sua principal missão de ensinar e aprender.






Tendo presente que estamos perante uma situação de grave crise que exigem mecanismos legais e constitucionais de exceção impõe-se a adoção de um procedimento urgente, previsto e permitido nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA e do n.º 3 do artigo 110º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que dispensa o cumprimento das regras da audiência pública, e, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 2-B/2020, de 2 de abril, privilegia-se a notificação individual efetuada para o endereço eletrónico dos estudantes, além da publicitação no sítio institucional do IPCA e da ETESP.

Nestes termos e com o parecer favorável do Diretor da ETESP e do Conselho Académico do IPCA, ao abrigo das competências previstas no artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, aprovo as seguintes normas transitórias para aplicação à formação em contexto de trabalho dos




Cursos Técnicos Superiores Profissionais durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais e da atual situação epidemiológica:





A. Metodologias da formação em contexto de trabalho dos CTESP

1. A formação em contexto de trabalho dos cursos técnicos superiores profissionais deve, preferencialmente, ser desenvolvida através do estágio em regime do teletrabalho.
2. Quando não seja possível a realização do estágio em regime de teletrabalho o estudante pode realizar essa formação através da realização de trabalhos alternativos  ou da elaboração de um projeto que permita ao estudante adquirir as competências que estavam previstas no curso para essa formação em contexto de trabalho.
3. O orientador de estágio em articulação com o diretor de curso deverá definir uma alternativa, juntamente com os estudantes, para substituir os estágios que foram suspensos em empresas e outras instituições, por trabalhos alternativos/projeto que  não requeiram a permanência no local de estágio, sem comprometer o prazo de conclusão dos cursos.
4. O número de horas de trabalho do projeto ou da realização de trabalhos alternativos, bem como do estágio em regime de teletrabalho, é igual ao número de horas que estavam previstas para o estágio, devendo o estudante fazer registo em documento  específico das horas de trabalho dedicadas a esse projeto contabilizando as horas de trabalho já realizadas no estágio.
5. Para efeito do número anterior são contabilizadas as horas de trabalho já realizadas pelo estudante no estágio na empresa ou instituição, devendo o orientador de estágio  recolher informação documental da entidade de acolhimento.
6. O projeto deve ser destinado à resolução de um problema identificado na área da formação do CTESP.
7. O estudante em articulação com o orientador da instituição apresenta ao diretor do curso o tema e o sumário do projeto para aprovação. 



8. Sempre que possível, o tema do projeto deve ser realizado em articulação com o supervisor na entidade de acolhimento em que o estudante estava a realizar o estágio.
9. Se forem levantadas as limitações impostas pela atual situação de crise, por acordo entre direção da ETESP e entidade de acolhimento, ouvido o diretor do curso, o estudante pode regressar ao estágio e perfazer as horas da formação em contexto de trabalho previstas.
10. Os estudantes que suspenderam o estágio (voluntariamente ou não) e preferirem aguardar para terminar o estágio na entidade de acolhimento têm de o requerer através de um documento devidamente assinado, preferencialmente por via digital,  em que assumem que podem não concluir o curso a tempo de se poderem candidatar ao concurso especial de acesso às licenciaturas deste ano.

B. Incompatibilidades, exceções e casos omissos

1. Sem prejuízo das regras previstas nos regulamentos de avaliação da ETESP, o diretor pode a pedido do estudante, com fundamento na atual situação de contingência, autorizar a prorrogação dos prazos previstos para a entrega e para a avaliação das unidades curriculares do tipo estágio ou projeto, devendo ser alertado o estudante para a previsível impossibilidade de se candidatar aos concursos especiais de acesso  aos cursos de licenciatura. 
2. Salvo situação excecional, as datas de realização das provas de estágio/projeto serão aprovadas nos termos atualmente previstos.
3. Enquanto se mantiver a suspensão das atividades letivas presenciais no IPCA são suspensas todas as normas constantes de regulamentos ou despachos que colidam ou conflituem com as presentes normas. 
4. Sem prejuízo do disposto nas normas transitórias aqui previstas, aplicam-se todas as normas constantes do Despacho (PR) n.º 37/2020, de 4 de abril.
5. Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos por despacho da Presidente do IPCA. 

6. Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito deste despacho, pelos docentes e estudantes desde o dia 10 de março de 2020.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Barcelos, 14 de abril de 2020

A Presidente do IPCA

(Prof. Doutora Maria José Fernandes)

